



**INEXIGIBILIDADE Nº 051/2015
CREDENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015**

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, torna público que fará realizar, por solicitação da Procuradoria Geral do Município - PGM, o **CREDENCIAMENTO** de sociedades de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Juiz de Fora, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues pelos interessados **no dia 07 (sete) de Janeiro de 2016, às 09:30h**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. Brasil, 2001, 6º andar – centro – nesta cidade de Juiz de Fora – MG.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – cpl@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 051/2015
CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, sita à Av. Brasil, 2001, 6º andar – centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, por solicitação da Procuradoria Geral do Município - PGM, o **CRENCIAMENTO nº 007/2015** objetivando a contratação através de **INEXIGIBILIDADE nº 051/2015**, de sociedades de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Juiz de Fora, em conformidade com o disposto no edital e seus anexos, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E GESTORA

1.1. Procuradoria Geral do Município – PGM.

2. DO OBJETO

2.1. As sociedades de advogados credenciadas deverão prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Juiz de Fora, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Urbanístico e demais áreas de interseção com as atribuições e responsabilidades jurídicas do Município, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais situados em Belo Horizonte, MG e Brasília, DF, bem como Tribunais de Contas, compreendendo os seguintes serviços:

a) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

b) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Juiz de Fora, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

c) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à Execução Fiscal e outras matérias tributárias;

d) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa



requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a servidores públicos e a Direito Previdenciário;

e) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à concessão de medicamentos, fornecimento de insumos médicos e suplementos alimentares, internações e procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como demais aspectos relativos à atuação municipal no campo da saúde pública;

f) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a processos licitatórios e outras matérias não abrangidas pelas alíneas “c”, “d” e “e” acima;

g) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;

h) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Superior Tribunal de Justiça em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;

i) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município; e

j) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento reger-se-á pelas normas do presente Edital, e nos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As Sociedades de Advogados credenciadas deverão disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, a serem realizadas na cidade de Juiz de Fora, sempre que solicitado, em até duas vezes por mês, oportunidade em que se reunirá com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

3.2. A(s) Sociedade(s) de Advogados credenciada(s), quando da contratação, deverá(ão) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a formalização de abertura de escritório próprio (matriz ou filial), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Belo Horizonte - MG, inclusive com inscrição suplementar dos sócios, bem como dos profissionais indicados pela Sociedade para trabalhar nesta localidade.

3.3. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizados à Procuradoria Geral do Município - PGM.

4. DOS IMPEDIMENTOS



4.1. Fica vedada a atuação da Sociedade de Advogados, por meio de outros escritórios ou por profissionais não integrantes do seu quadro societário.

4.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for:

4.2.1. Servidor público do Município de Juiz de Fora, MG;

4.2.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

4.3. Não poderão exercer a atividade as Sociedades com advogados que promovam ações contra o Município de Juiz de Fora - MG, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.

4.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.3 terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

4.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

5. DO PREÇO

5.1. O Município de Juiz de Fora pagará à Sociedade de Advogados credenciada, o valor mensal estipulado para cada objeto, pela execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, independentemente do volume de serviços realizados mensalmente, sendo:

- Objeto contido na alínea “a” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “b” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “c” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “d” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “e” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “f” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “g” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “h” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “i” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “j” do item 1.1: R\$ 2.500,00

5.2. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do serviço.

6. DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2. Uma vez iniciada a demanda judicial, a Sociedade de Advogados credenciada se obriga a permanecer no feito até a sua conclusão com trânsito em julgado em última instância, salvo casos de rescisão justificada, quando deverá substabelecer o pleito com expressa autorização do Município.

6.3. O contrato, a ser firmado com a credenciada obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e no presente Edital e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.



6.4. O contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes consoante arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, os interessados deverão apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, o pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação.

7.2. O **pedido de credenciamento – Anexo IV** - deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste Edital, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

7.3. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos no **item 8** deste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015
PROponente:
CNPJ:

7.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

7.4.1. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Sociedade de Advogados interessada.

7.4.2. Os documentos serão apresentados em uma única via.

7.4.3. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

7.4.4. Após o encerramento do prazo para o recebimento da documentação das Sociedades de Advogados interessadas, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

7.4.5. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

7.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir



elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

8.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato Constitutivo e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. A comprovação relativa à capacidade técnica da Sociedade de Advogados será feita com a juntada de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos sócios ou da Sociedade de Advogados.

8.3.2- Da Comprovação em relação aos REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO, dispostos no item 9:

8.3.2.1. A comprovação relativa à equipe técnica será feita através da juntada de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, no nome dos sócios da Sociedade que constam no Contrato Social.

8.3.2.2 As certidões de atuação em processos administrativos ou judiciais junto ao TJMG, TRT, STF, STJ, TCEMG e TCU deverão ser apresentadas juntamente com a documentação do credenciamento, comprovando a atuação dos sócios da Sociedade de Advogados.

8.3.2.3. A comprovação relativa ao tempo de experiência da Sociedade de Advogados será feita pela juntada do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.3.2.4. A comprovação relativa à Experiência na prestação dos serviços será feita através de atestado emitido pelo próprio Município.

8.3.2.5. A comprovação relativa à qualificação da estrutura de atendimento da Sociedade de Advogados será feita, nos termos do Tópico III do item 9.1 – Quadro de Pontuação, inclusive com apresentação do curriculum da equipe técnica responsável pela execução do objeto do contrato em Belo Horizonte e Brasília, indicando, 02 advogados, que serão os responsáveis pelo atendimento nessas cidades, aptos a participarem de reuniões, debates e desenvolver os trabalhos nessas localidades, apresentando o vínculo com a sociedade.

8.3.3 Será considerada tecnicamente habilitada a Sociedade de Advogados que obtiver a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos dentro de um total de 100 (cem) pontos, desde que obtendo o total de 25 (vinte e cinco) pontos, referentes às certidões constantes no tópico 2 da Equipe Técnica, atribuídos em obediência aos requisitos constantes no **item 9**.

8.3.4. O julgamento da qualificação técnica será feito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste Edital, através da análise técnica de um membro da Procuradoria Geral do Município a ser escolhido por esta.

8.3.5. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder em diligências de vistoria para averiguação da veracidade das informações contidas nos itens anteriores.



8.3.6. A avaliação dos trabalhos já realizados pela Sociedade de Advogados será realizada em análise de peças jurídicas, petições e/ou pareceres, de autoria da Sociedade de Advogados, relativos a temas específicos do Direito Público, especialmente relacionadas a servidores públicos, direito previdenciário, processo legislativo, controle de constitucionalidade e questões tributárias no âmbito do Município. Referidas peças jurídicas deverão ser anexadas à documentação da Sociedade de Advogados.

8.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.4.1. Certidão Negativa de existência de processo falimentar ou de recuperações previstas na Lei nº 11.101 de 09/02/2005, ou mesmo de concordata em nome da pessoa jurídica, ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

8.5. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.5.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.8. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo II**.

8.5.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme **Anexo III**.

8.6. Os documentos exigidos nos subitens **8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5** quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente credenciamento.

8.7. Os documentos exigidos acima poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



8.8. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação com, preferencialmente, no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

8.9. Os documentos relativos a este item deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifiquem claramente.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Quadro de pontuação:

I. EQUIPE TÉCNICA (até 30 pontos)	1. Formação dos sócios que integram a sociedade, até o limite de 10 pontos.	Pontuação
	a) Especialização	05
	b) Mestrado / Doutorado	10
	2. Certidões que comprovam atuação no TJMG, TRT/MG, STF, STJ, TCU e TCEMG	20
II. CAPACIDADE TÉCNICA (até 50 pontos)	1. Atestados de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos sócios ou da Sociedade	
	Cada atestado vale (02) dois pontos até o limite de 10 pontos	
	2. Tempo de experiência da Sociedade a) até 01 ano 03 pontos b) de 01 ano a 05 anos 06 pontos c) de 06 anos a 10 anos 8 pontos d) acima de 10 anos 10 pontos	
	3. Experiência na prestação dos serviços. Limite de 30 pontos. Não cumulativos. a) Município até 50.000 habitantes 5 pontos b) Município até 100.000 habitantes..... 10 pontos c) Município até 200.000 habitantes.....15 pontos d) Município Acima de 500.000 habitantes..... 30 pontos	
III. QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO (até 10 pontos)	1. Identificação e Qualificação da Equipe de Atendimento	5
	2. Descrição dos procedimentos metodológicos de gerenciamento de processos.	5
IV. AVALIAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS (até 10 pontos)	1. Apresentação de uma peça jurídica de alta complexidade (petições, pareceres) já realizada sobre os seguintes temas específicos do Direito Público:	
	a) Servidores Públicos	2
	b) Previdenciário	2
	c) Processo Legislativo	2
	d) Controle de Constitucionalidade	2
e) Tributário	2	

* Total referente aos tópicos I, II, III e IV – 100 pontos.



10. DO JULGAMENTO

10.1. No dia e hora marcados para entrega dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá em sessão pública a abertura dos envelopes que contiverem os documentos, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada.

10.2. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes presentes na sessão.

10.3. A Comissão examinará os documentos e considerará qualificados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

10.3.1. Caso não seja possível analisar os documentos na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

10.4. Será consignada em ata a manifestação dos representantes legais das Sociedades de Advogados presentes na reunião.

10.5. Das Sociedades de Advogados qualificadas serão credenciadas as que obtiverem maior pontuação quanto à qualificação técnica prevista no item 9.1 deste Edital, até o limite de 10 (dez) Sociedades de Advogados.

10.5.1. Serão credenciadas até 10 (dez) Sociedades de Advogados para execução dos serviços objeto do credenciamento, de acordo com a pontuação obtida por cada uma, observado o número mínimo de pontos, necessário para se credenciar.

10.6. Para cada um dos objetos descritos no item 2 – DO OBJETO -, será credenciada uma sociedade de Advogados, sendo que as Sociedades de Advogados com melhor pontuação terão a preferência na escolha dos objetos.

10.7. Em havendo menos Sociedades Credenciadas do que os objetos acima, após a distribuição das sociedades credenciadas, as Sociedades credenciadas de melhor pontuação terão a preferência na escolha de outros objetos, alternadamente, conforme ordem classificatória.

10.8. Em havendo apenas uma Sociedade Credenciada, esta executará todo o objeto deste edital.

10.9. Ocorrendo empate entre duas ou mais Sociedades de Advogados, em relação aos serviços listados nas alíneas “a” a “j”, do item 2.1, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

10.10. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, desde que compatíveis com o procedimento de credenciamento adotado no Município de Juiz de Fora.

11.2. As impugnações relativas ao presente Edital deverão ser interpostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma prevista na Lei n.º 8.666/93. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

11.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do processo de credenciamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.



11.4. Os recursos e impugnações deverão ser devidamente fundamentados e apresentados impressos, assinados por representante legal da recorrente ou impugnante e devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências



13.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DO CONTRATANTE:

14.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

14.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 2.1. do presente instrumento.

14.2.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

14.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

14.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.2.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

14.2.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria Geral do Município.

14.2.8. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.



14.2.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

14.2.10. Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba às Sociedades de Advogados o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros:
041100.02.062.0035.2009.0000.016.000.000.3.3.90.34.01.

15.3. O resultado do credenciamento será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes dos proponentes.

15.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

15.5. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email cpl@pjf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

15.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.8. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o credenciamento ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização do credenciamento.

15.9. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Procuradoria Geral do Município - PGM obedecida a legislação vigente.



15.10. É vedada também a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de interessados que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora.

15.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IV – Modelo de pedido de Credenciamento.

Anexo V– Minuta de Contrato.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 051/2015
CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DA ÁREA SOLICITANTE E GESTORA

1.1. Procuradoria Geral do Município – PGM.

2. DO OBJETO

2.1. As sociedades de advogados credenciadas deverão prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Juiz de Fora, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Urbanístico e demais áreas de interseção com as atribuições e responsabilidades jurídicas do Município, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais situados em Belo Horizonte, MG e Brasília, DF, bem como Tribunais de Contas, compreendendo os seguintes serviços:

a) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

b) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Juiz de Fora, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

c) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à Execução Fiscal e outras matérias tributárias;

d) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a servidores públicos e a Direito Previdenciário;

e) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à concessão de medicamentos, fornecimento de insumos médicos e suplementos alimentares, internações e procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como demais aspectos relativos à atuação municipal no campo da saúde pública;



- f) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a processos licitatórios e outras matérias não abrangidas pelas alíneas “c”, “d” e “e” acima;
- g) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;
- h) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Superior Tribunal de Justiça em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;
- i) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município; e
- j) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento reger-se-á pelas normas do presente Edital, e nos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As Sociedades de Advogados credenciadas deverão disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, a serem realizadas na cidade de Juiz de Fora, sempre que solicitado, em até duas vezes por mês, oportunidade em que se reunirá com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

3.2. A(s) Sociedade(s) de Advogados credenciada(s), quando da contratação, deverá(ão) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a formalização de abertura de escritório próprio (matriz ou filial), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Belo Horizonte - MG, inclusive com inscrição suplementar dos sócios, bem como dos profissionais indicados pela Sociedade para trabalhar nesta localidade.

3.3. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizados à Procuradoria Geral do Município – PGM.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Fica vedada a atuação da Sociedade de Advogados, por meio de outros escritórios ou por profissionais não integrantes do seu quadro societário.

4.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for:

4.2.1. Servidor público do Município de Juiz de Fora, MG;

4.2.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.



4.3. Não poderão exercer a atividade as Sociedades com advogados que promovam ações contra o Município de Juiz de Fora - MG, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.

4.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.3 terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

4.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

5. DO PREÇO

5.1. O Município de Juiz de Fora pagará à Sociedade de Advogados credenciada, o valor mensal estipulado para cada objeto, pela execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, independentemente do volume de serviços realizados mensalmente, sendo:

- Objeto contido na alínea “a” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “b” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “c” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “d” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “e” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “f” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “g” do item 1.1: R\$ 2.125,00
- Objeto contido na alínea “h” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “i” do item 1.1: R\$ 2.500,00
- Objeto contido na alínea “j” do item 1.1: R\$ 2.500,00

5.2. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do serviço.

6. DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2. Uma vez iniciada a demanda judicial, a Sociedade de Advogados credenciada se obriga a permanecer no feito até a sua conclusão com trânsito em julgado em última instância, salvo casos de rescisão justificada, quando deverá substabelecer o pleito com expressa autorização do Município.

6.3. O contrato, a ser firmado com a credenciada obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e no presente Edital e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. O contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes consoante arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. No dia e hora marcados, indicados no Edital, improrrogavelmente, os interessados deverão apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, o pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação.



7.2. O **pedido de credenciamento – Anexo IV** - deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste Edital, e, ainda:

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail.

7.3. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

7.3.1. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Sociedade de Advogados interessada.

7.3.2. Os documentos serão apresentados em uma única via.

7.3.3. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

7.3.4. Após o encerramento do prazo para o recebimento da documentação das Sociedades de Advogados interessadas, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

7.3.5. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

7.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. As empresas interessados em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas.

8.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato Constitutivo e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. A comprovação relativa à capacidade técnica da Sociedade de Advogados será feita com a juntada de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos sócios ou da Sociedade de Advogados.

8.3.2- Da Comprovação dos REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO, dispostos no item 9:



8.3.2.1. A comprovação relativa à equipe técnica será feita através da juntada de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, no nome dos sócios da Sociedade que constam no Contrato Social.

8.3.2.2 As certidões de atuação em processos administrativos ou judiciais junto ao TJMG, TRT, STF, STJ, TCEMG e TCU deverão ser apresentadas juntamente com a documentação do credenciamento, comprovando a atuação dos sócios da Sociedade de Advogados.

8.3.2.3. A comprovação relativa ao tempo de experiência da Sociedade de Advogados será feita pela juntada do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

8.3.2.4. A comprovação relativa à Experiência na prestação dos serviços será feita através de atestado emitido pelo próprio Município.

8.3.2.5. A comprovação relativa à qualificação da estrutura de atendimento da Sociedade de Advogados será feita, nos termos do Tópico III do item 9.1 – Quadro de Pontuação, inclusive com apresentação do curriculum da equipe técnica responsável pela execução do objeto do contrato em Belo Horizonte e Brasília, indicando, 02 advogados, que serão os responsáveis pelo atendimento nessas cidades, aptos a participarem de reuniões, debates e desenvolver os trabalhos nessas localidades, apresentando o vínculo com a sociedade.

8.3.3 Será considerada tecnicamente habilitada a Sociedade de Advogados que obtiver a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos dentro de um total de 100 (cem) pontos, desde que obtendo o total de 25 (vinte e cinco) pontos, referentes às certidões constantes no tópico 2 da Equipe Técnica, atribuídos em obediência aos requisitos constantes no **item 9**.

8.3.4. O julgamento da qualificação técnica será feito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste Edital, através da análise técnica de um membro da Procuradoria Geral do Município a ser escolhido por esta.

8.3.5. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder em diligências de vistoria para averiguação da veracidade das informações contidas nos itens anteriores.

8.3.6. A avaliação dos trabalhos já realizados pela Sociedade de Advogados será realizada em análise de peças jurídicas, petições e/ou pareceres, de autoria da Sociedade de Advogados, relativos a temas específicos do Direito Público, especialmente relacionadas a servidores públicos, direito previdenciário, processo legislativo, controle de constitucionalidade e questões tributárias no âmbito do Município. Referidas peças jurídicas deverão ser anexadas à documentação da Sociedade de Advogados.

8.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.4.1. Certidão Negativa de existência de processo falimentar ou de recuperações previstas na Lei nº 11.101 de 09/02/2005, ou mesmo de concordata em nome da pessoa jurídica, ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

8.5. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

8.5.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.8. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo II**.

8.5.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme **Anexo III**.

8.6. Os documentos exigidos nos subitens **8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5** quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente credenciamento.

8.7. Os documentos exigidos acima poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Os documentos relativos a este item deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifiquem claramente.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Quadro de pontuação:

I. EQUIPE TÉCNICA (até 30 pontos)	1. Formação dos sócios que integram a sociedade, até o limite de 10 pontos.	Pontuação
	a) Especialização	05
	b) Mestrado / Doutorado	10
	2. Certidões que comprovam atuação no TJMG, TRT/MG, STF, STJ, TCU e TCEMG	20
	1. Atestados de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos sócios ou da Sociedade	
	Cada atestado vale (02) dois pontos até o limite de 10 pontos	
	2. Tempo de experiência da Sociedade	
	a) até 01 ano 03 pontos	
	b) de 01 ano a 05 anos 06 pontos	



II. CAPACIDADE TÉCNICA (até 50 pontos)	c) de 06 anos a 10 anos 8 pontos d) acima de 10 anos 10 pontos	
	3. Experiência na prestação dos serviços. Limite de 30 pontos. Não cumulativos. a) Município até 50.000 habitantes 5 pontos b) Município até 100.000 habitantes..... 10 pontos c) Município até 200.000 habitantes.....15 pontos d) Município Acima de 500.000 habitantes..... 30 pontos	
III. QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO (até 10 pontos)	1. Identificação e Qualificação da Equipe de Atendimento	5
	2. Descrição dos procedimentos metodológicos de gerenciamento de processos.	5
IV. AVALIAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS (até 10 pontos)	1. Apresentação de uma peça jurídica de alta complexidade (petições, pareceres) já realizada sobre os seguintes temas específicos do Direito Público:	
	a) Servidores Públicos	2
	b) Previdenciário	2
	c) Processo Legislativo	2
	d) Controle de Constitucionalidade	2
e) Tributário	2	

* Total referente aos tópicos I, II, III e IV – 100 pontos.

10. DO JULGAMENTO

10.1. No dia e hora marcados para entrega dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá em sessão pública a abertura dos envelopes que contiverem os documentos, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada.

10.2. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes presentes na sessão.

10.3. A Comissão examinará os documentos e considerará qualificados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

10.3.1. Caso não seja possível analisar os documentos na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

10.4. Será consignada em ata a manifestação dos representantes legais das Sociedades de Advogados presentes na reunião.

10.5. Das Sociedades de Advogados qualificadas serão credenciadas as que obtiverem maior pontuação quanto à qualificação técnica prevista no item 9.1 deste Edital, até o limite de 10 (dez) Sociedades de Advogados.

10.5.1. Serão credenciadas até 10 (dez) Sociedades de Advogados para execução dos serviços objeto do credenciamento, de acordo com a pontuação obtida por cada uma, observado o número mínimo de pontos, necessário para se credenciar.

10.6. Para cada um dos objetos descritos no item 2 – DO OBJETO -, será credenciada uma sociedade de Advogados, sendo que as Sociedades de Advogados com melhor pontuação terão a preferência na escolha dos objetos.



10.7. Em havendo menos Sociedades Credenciadas do que os objetos acima, após a distribuição das sociedades credenciadas, as Sociedades credenciadas de melhor pontuação terão a preferência na escolha de outros objetos, alternadamente, conforme ordem classificatória.

10.8. Em havendo apenas uma Sociedade Credenciada, esta executará todo o objeto deste edital.

10.9. Ocorrendo empate entre duas ou mais Sociedades de Advogados, em relação aos serviços listados nas alíneas “a” a “j”, do item 2.1, a classificação será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

10.10. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, desde que compatíveis com o procedimento de credenciamento adotado no Município de Juiz de Fora.

11.2. As impugnações relativas ao presente Edital deverão ser interpostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

11.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do processo de credenciamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

11.4. Os recursos e impugnações deverão ser devidamente fundamentados e apresentados impressos, assinados por representante legal da recorrente ou impugnante e devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



14.1. DO CONTRATANTE:

14.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

14.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item **2.1.** do presente instrumento.

14.2.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

14.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

14.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.2.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

14.2.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria Geral do Município.

14.2.8. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

14.2.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

14.2.10. Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba às Sociedades de Advogados o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros:
041100.02.062.0035.2009.0000.016.000.000.3.3.90.34.01.



INEXIGIBILIDADE Nº 051/2015

CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM

PROCESSO nº 07172/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

Juiz de Fora, _____, _____ de 2016.
(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



INEXIGIBILIDADE 051/2015
CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Juiz de Fora, de de 2016

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



INEXIGIBILIDADE 051/2015
CRENCIAMENTO n° 007/2015 – PGM
PROCESSO n° 07172/2015

ANEXO IV - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Sociedade de Advogados (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ n°, com sede em, telefone, fax, celular e e-mail, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do **Credenciamento n° 007/2015 - PGM**, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Juiz de Fora, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Juiz de Fora, ___ de _____ de 20.....

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



INEXIGIBILIDADE Nº 051/2015
CRENCIAMENTO nº 007/2015 – PGM
PROCESSO nº 07172/2015

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA, URBANÍSTICO E DEMAIS ÁREAS DE INTERSEÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES JURÍDICAS DO MUNICÍPIO, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE JUNTO AOS TRIBUNAIS SITUADOS EM BELO HORIZONTE, MG E BRASÍLIA, DF, BEM COMO TRIBUNAIS DE CONTAS.

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da **Procuradoria Geral do Município - PGM**, neste ato representada por seu Procurador Geral Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado **INTERVENIENTE** e a sociedade estabelecida à rua n.º ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando a **Inexigibilidade nº 051/2015, Credenciamento nº 007/2015 - PGM**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 07172/2015, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A sociedade de advogados contratada deverá prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Juiz de Fora, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, Urbanístico e demais áreas de interseção com as atribuições e responsabilidades jurídicas do Município, com acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais situados em Belo Horizonte, MG e Brasília, DF, bem como Tribunais de Contas, compreendendo os seguintes serviços:

a) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

b) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Juiz de Fora, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela



corde de contas, até final decisão administrativa. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Juiz de Fora;

c) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à Execução Fiscal e outras matérias tributárias;

d) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a servidores públicos e a Direito Previdenciário;

e) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes à concessão de medicamentos, fornecimento de insumos médicos e suplementos alimentares, internações e procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como demais aspectos relativos à atuação municipal no campo da saúde pública;

f) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal de Justiça de Minas, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município, em matérias atinentes a processos licitatórios e outras matérias não abrangidas pelas alíneas “c”, “d” e “e” acima;

g) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;

h) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Superior Tribunal de Justiça em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município;

i) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município; e

j) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Juiz de Fora no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, mediante expressa requisição da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ORDEM DE SERVIÇO**

2.1. A Sociedade de Advogados contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, a serem realizadas na cidade de Juiz de Fora, sempre que solicitado, em até duas vezes por mês, oportunidade em que se reunirá com servidores da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

2.2. A Sociedade de Advogados contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a formalização de abertura de escritório próprio (matriz ou filial), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Belo Horizonte - MG, inclusive com inscrição suplementar dos sócios, bem como dos profissionais indicados pela Sociedade para trabalhar nesta localidade.



2.3. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizados à Procuradoria Geral do Município - PGM.

2.4. DA ORDEM DE SERVIÇO

2.4.1. Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Fica vedada a atuação da Sociedade de Advogados, por meio de outros escritórios ou por profissionais não integrantes do seu quadro societário.

3.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do contrato, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for:

3.2.1. Servidor público do Município de Juiz de Fora, MG;

3.2.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

3.3. Não poderá exercer a atividade a Sociedade com advogados que promovam ações contra o Município de Juiz de Fora - MG, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.

3.4. O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

3.5. O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 007/2015 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Município de Juiz de Fora pagará à Sociedade de Advogados contratada, o valor mensal estipulado para cada objeto, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, independentemente do volume de serviços realizados mensalmente, sendo:

- Objeto contido na alínea “a” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “b” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “c” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “d” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “e” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “f” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “g” do item 1.1: R\$



- Objeto contido na alínea “h” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “i” do item 1.1: R\$
- Objeto contido na alínea “j” do item 1.1: R\$

5.2. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do serviço.

5.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros: 041100.02.062.0035.2009.0000.016.000.000.3.3.90.34.01.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal ou documento equivalente pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

5.5. A nota fiscal/documento hábil somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2. Uma vez iniciada a demanda judicial, a Sociedade de Advogados contratada se obriga a permanecer no feito até a sua conclusão com trânsito em julgado em última instância, salvo casos de rescisão justificada, quando deverá substabelecer o pleito com expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item **1.1.** do presente instrumento.

7.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante.



- 7.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- 7.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria Geral do Município.
- 7.8. Submeter à aprovação da Procuradoria Geral do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.
- 7.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- 7.10. Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- 8.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.
- 9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



9.3. Da alteração do Contrato:

9.3.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.4. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.4.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



10.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

Prefeito de Juiz de Fora
Procurador Geral do Município
Contratada

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Processo:

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____